

# NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 15 de abril de 2021



Nesta edição:

- *Senado aprova Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP)*

## **Senado aprova Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP)**

O plenário do Senado aprovou hoje o PL 458/2021, do senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que institui Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP), nos termos do relatório do senador Marcos Rogério (DEM/RO). O tema foi inicialmente proposto em 2017 pelo ex-deputado Luiz Carlos Hauly.

O Regime permite a atualização e regularização dos valores históricos de bens móveis, nacionais, e imóveis, mediante pagamento de imposto de renda com alíquota diferenciada.

Para a atualização, que só poderá ser realizada por pessoas físicas, incidirá a alíquota de 3%. Para a regularização, alíquota de 15%.

Quando da atualização patrimonial de bens imóveis, estes não poderão ser alienados por três anos.

O Governo, na figura do líder, senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), informou ser contrário a alguns dispositivos do projeto. Após negociações entre o líder, o autor do projeto e o relator, o relatório foi alterado para determinar que, no caso da regularização, haverá incidência de multa de 15% e que o imposto devido no âmbito do Regime poderá ser pago em 36 meses. O texto original e a primeira versão do relatório não previam multa e permitiam o parcelamento do imposto em até 60 vezes.

Outros pontos de divergência do governo, que não foram contemplados, são: previsão de alíquota inferior a 4% e possibilidade de inclusão de bens móveis no Regime.

O incentivo à conformidade na declaração patrimonial é positivo e tempestivo.

Permitir a atualização monetária de bens e direitos na apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, antecipando o pagamento do imposto, desonerado, é merecido, pois, quando da eventual alienação, passa a se considerar os efeitos inflacionários e deixa de tributar no que não é renda. Com

a prática atual, que não permite a atualização e tributa o ganho de capital entre 15% e 22,5%, comumente a declaração não reflete a situação patrimonial do contribuinte, pela defasagem existente entre os valores históricos declarados e os preços de mercado.

A matéria segue para a Câmara dos Deputados.



**Veja mais**

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:  
<https://www5.legisdata.cni.org.br>

**NOVIDADES LEGISLATIVAS** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.